

EDITAL

(N.º37/ 2017)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia 17 de agosto, foram tomadas as deliberações constantes das folhas 1 a 19, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes á tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, 17 de agosto de 2017.-----

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 17/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2017

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período o senhor vereador António Teixeira questionou o senhor Presidente da Câmara sobre a sua ida ao evento “O Melhor de Portugal em Bruxelas” e qual o critério de seleção do produtor local ali representado. O senhor Presidente da Câmara respondeu que esteve naquele evento na qualidade de Presidente da Associação Douro Histórico e que quanto à escolha do produtor local, esteve presente o produtor dos vinhos “Busto”, uma vez que a instituição selecionada “Adega Cooperativa de Mesão Frio” não respondeu ao convite formulado, apesar de quatro insistências, duas via e-mail e duas via chamada telefónica. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Autorização para a realização de prova desportiva:

(E. 7008-c): Requerimento do Clube Automóvel da Régua a solicitar autorização/alvará para a realização da prova designada “Rali Município de Mesão Frio”, nos próximos dias 26 e 27 de agosto. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por maioria, com a abstenção do senhor vereador António Teixeira e o voto contra do senhor vereador Marco Silva.-----

2. Licença especial de ruído:

1. (E. 6879-r): Requerimento de António Domingos Vicente Leite, NIF: 100940560, na qualidade de promotor de espetáculos, a solicitar a licença especial de ruído e autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício para a festa em honra de S. Bartolomeu, em Barqueiros, no período de 23 a 27 de agosto. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

3. Utilização de viaturas:

1. (E 6813-c): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante solicitação da Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim, autorizou, a título gratuito, o transporte dos elementos do Grupo de Bombos, daquela Associação, à freguesia da Campeã, concelho de Vila Real, no dia 5 de agosto, para aí participarem num encontro. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificação, por unanimidade. -----

2. (E. 6923-c): Dos trabalhadores, Irene Maria Almeida Pinto, Manuel Fernando Mesquita Correia e Carlos Manuel Macedo Barradas, organizadores de um Passeio a Baiona-Espanha para os trabalhadores e colaboradores da autarquia, a realizar no próximo dia 2 de setembro, a solicitarem a cedência, gratuita, de transporte, sem incluir os encargos com o pagamento aos motoristas que, sendo também participantes, disponibilizam o seu trabalho gratuitamente. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

4. Licenciamento de obras particulares:**Pº 8, de 2017****Requerente:** Filipe Manuel Almeida de Sá**Localização da obra:** Rua Sampaio Moreira, nºs 94 e 96, freguesia de Mesão Frio (Santo André)**Pretensão:** Reconstrução e ampliação de habitação**Informação:**

O requerente pretende proceder à reconstrução e ampliação da habitação que possui na Rua Sampaio Moreira, nº 94 e nº 96 da freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Na sequência da nossa informação do passado dia 2017/05/30, foi apresentada outra solução para o projeto de arquitetura cujo parecer final da DRCN foi favorável.

Em face da análise efetuada e tendo em consideração o parecer favorável da DRCN sou da opinião que a pretensão apenas poderá ser deferida caso a Exmª Câmara Municipal, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 21º do regulamento do Plano Diretor Municipal, dispense a criação de um lugar de estacionamento dentro do prédio pelo facto do imóvel estar inserido numa zona consolidada de solo urbanizado e com a necessidade da preservação da fachada do edificado, sendo estes casos sujeitos ao pagamento de uma taxa de compensação.

Caso a pretensão seja deferida com a condicionante referida no parágrafo anterior, informo que a taxa referida no número 3, artigo 21º do regulamento do Plano Diretor Municipal a pagar pelo Município, é a prevista no artigo 115º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no D.R., 2ª Série, de 23 de fevereiro, nomeadamente:

$Cu=0.97 \times 482,40 \text{€} \times 11.50 \text{m}^2 \times 0,08 = 430,49 \text{€}$ (quatrocentos e trinta euros e quarenta e nove cêntimos)

Assim, caso o projeto de arquitetura seja deferido com a condicionante referida anteriormente, terá que apresentar no prazo de 6 meses os seguintes projetos das especialidades, que constam no nº 16 da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril:

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e construção periférico;
- b) Projeto de eletricidade ou fichas eletrotécnicas, se a potência a instalar for inferior a 50 kva;
- c) Projeto de instalação de gás;
- d) Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- e) Projeto de águas pluviais;

- f) Projeto de arranjos exteriores;
- g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- h) Estudo de comportamento térmico e respetivo pré-certificado energético;
- i) Projeto de segurança contra incêndios;
- j) Projeto de condicionamento acústico;
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho.

À consideração superior.

Despacho: Á Câmara.

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

5. Intervenções na via pública por parte da EDP:

(E. 7008-c): Da EDP distribuição a solicitar a emissão de uma declaração a autorizar aquela empresa a utilizar as vias públicas, bem como os respetivos solos, para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas e subterrâneas de Baixa e média tensão. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** -----

“A EDP Distribuição e os seus prestadores de serviços tem vindo a ser confrontados com dificuldades para procederem a intervenções na rede de distribuição de eletricidade efetuadas na via pública.-----

Fundamentado com a expectativa de continuarem a melhorar a qualidade do serviço público prestado e para obviar as dificuldades muitas vezes colocadas pelas autoridades policiais, a EDP Distribuição pretende uma declaração cujo teor da minuta anexou ao seu ofício.-----

Face à análise técnica da declaração solicitada pela EDP Distribuição foram necessárias adaptações que salvaguardem a gestão do domínio público, nomeadamente o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos trabalhos, bem como a garantia da segurança dos utentes da via pública. -----

Assim, nos termos da alínea qq), nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de dezembro, proponho que a digníssima Câmara Municipal aprove o seguinte teor da declaração: -----

DECLARAÇÃO -----

Declara-se para os devidos efeitos tidos por convenientes, que a EDP Distribuição e os seus prestadores de serviços contratados, estão autorizados a utilizar as vias públicas que são da jurisdição deste Município, bem como os respetivos subsolos, para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas e subterrâneas de baixa e média tensão, com o fim de prover ao fornecimento de energia eléctrica, no âmbito do Contrato de Concessão entre este Município e a EDP Distribuição, durante o ano de 2017. Dispensam, por isso, essas obras, do respetivo licenciamento exceto:-As obras em redes subterrâneas de baixa e média tensão, que envolvem abertura da vala, sendo estas sujeitas a licenciamento municipal específico. -----

Mais declara que a presente autorização é prorrogável anualmente e a EDP Distribuição é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos trabalhos e garantia da segurança dos utentes da via pública.”-----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 16 de agosto, que acusa o saldo de quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e sete euros e setenta e um cêntimos, (€ 486.997,71), valor este que integra a quantia de cento e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos, (€ 141.442,75), de receitas cativas.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Alteração dos documentos previsionais para 2017:

A Câmara ratificou, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 9 de agosto, que aprovou a terceira alteração do Orçamento da Receita, a quinta alteração do Orçamento da Despesa, a quarta do Plano de Atividades Municipal e a quarta do Plano Plurianual de Investimentos, para o corrente ano de 2017, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.

A alteração orçamental importa na quantia de cento e dezasseis mil e quatrocentos euros (€ 116 400,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

5. DIVERSOS:

1. Definição de valores dos serviços de refeições do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, no ano letivo de 2017/2018:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**: “A alimentação de crianças e jovens, nos estabelecimentos de educação e ensino, constitui uma necessidade que requer uma acção concertada e coerente, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, nomeadamente os Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de Janeiro, e 852/2004, de 29 abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, que determinam a observância de normas gerais de higiene e segurança alimentar, complementando como objectivo último assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar. -----

O preço das refeições a fornecer em refeitórios escolares às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário é fixado na tabela constante do anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de Julho. --

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 20 do Decreto-Lei 55/2009 de 02 de Março, concretizado pelo Despacho supra citado leva-se ao conhecimento desse Órgão, os valores definidos para o ano escolar 2017/2018: -----

- 1- Para os alunos com escalão 3 atribuído, e subsequentes, o valor a pagar é de 1,46€, por cada refeição. -----
- 2- Para os alunos detentores de escalão B, equivalente ao escalão 2, o valor a pagar é de 0,73€ por cada refeição. -----
- 3- Para os alunos detentores de escalão A, equivalente ao escalão 1, estão isento de pagamento.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Apoio à educação – disponibilização de transporte escolar a alunos de fora do concelho que frequentam o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**: “Atendendo a que o Município de Mesão Frio vem assegurando, desde há muitos anos, o transporte de crianças provenientes das freguesias vizinhas de Frende e Loivos da Ribeira, Teixeira e Teixeira do concelho de Baião, e Sedielos do Concelho do Peso da Régua, que, dado a sua proximidade, optam por desenvolver os seus estudos nas nossas escolas;-----

Que há vantagens para este Município em receber esses alunos, porquanto, por motivo da diminuição da população estudantil, constituem um importante contributo para a manutenção de alguns graus e/ou áreas de ensino, numa época em que assistimos à tendência para a redução da oferta educativa; -----

O regulamento Interno do Funcionamento e Gestão dos Transportes Escolares, no art.º 4 prevê que podem beneficiar de transporte escolar os alunos residentes em outro concelho, mas que frequentem estabelecimentos de ensino no concelho de Mesão Frio, mediante deliberação anual do Executivo Municipal. -----

Assim, proponho que esta Câmara, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e como medida de dinamização das suas escolas e manutenção da sua oferta educativa, delibere no sentido assegurar, em idênticas condições em que o faz para as suas crianças, o transporte daquelas outras, oriundas das freguesias limítrofes dos municípios vizinhos de Baião e Peso da Régua.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Apoio à educação – concessão de apoios/comparticipação de Livros de Fichas e Tablets – 1.º ciclo do Ensino Básico:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** “A Educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de cada indivíduo, mas também no desenvolvimento de um concelho e de um país. A sua importância vai para além do aumento das aspirações individuais. Ela é, e será, geradora de dinâmica social. -----

Através da Educação, garantimos o nosso desenvolvimento social, económico e cultural, sendo o acesso a uma educação de qualidade um direito básico, porque assegura o cumprimento de todos os outros direitos. -----

A educação tem, assim, como objectivos principais, a interação social e cultural, produzindo as mais diversas formas de expressão e construção de conhecimento, potenciando o progresso económico e social.-----

Na sequência das políticas levadas a cabo pelo Governo, na área da educação, a Lei do Orçamento do Estado de 2017, designadamente no seu artigo 156º, prevê a distribuição gratuita de livros escolares, a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico, no ano lectivo 2017/2018, sendo a sua aquisição e distribuição da responsabilidade dos Agrupamentos. -----

Também a Câmara Municipal, ao longo dos anos e ao nível da educação, tem vindo a apoiar os agregados familiares mais vulneráveis, para que o acesso à educação seja uma realidade para todos, apoiando ao nível dos transportes escolares, das refeições, do material escolar, dos manuais escolares, dos livros de fichas, entre outros. Assim, à semelhança do ano transato, pretende-se, em complemento à medida levada a cabo pelo Governo da Nação, disponibilizar os Livros de Fichas, sem o acesso digital, aos alunos do 1º, 2º, 3º e 4º ano, do 1º ciclo do ensino básico, que usufruem de escalão 1 de rendimentos e contribuir com o valor de 50% para os alunos de escalão 2.

Saliente-se, que a escola e, conseqüentemente, a educação, em menos de vinte anos, sofreram modificações substanciais nas suas estruturas e projetos. Com a disseminação das novas tecnologias de informação e da informática, ferramentas que enriquecem e propiciam o uso de novas formas de trabalhar as informações, produzem-se novos mecanismos de trabalho e promovem-se novas aprendizagens e saberes, potenciando uma nova pedagogia. -----

Atenta a estas modificações, a Câmara Municipal, para além de todos os equipamentos informáticos e multimédia que disponibilizou e disponibiliza aos alunos, no Centro



Escolar do concelho, designadamente nas salas de aulas e biblioteca, adquiriu, no ano lectivo transato, o acesso a uma Plataforma, que comporta conteúdos digitais, designada de “Escola Virtual”, e que está disponível para todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico, que frequentam o referido Centro Escolar. -----

Contudo, no 1º ciclo, o 4º ano reveste-se de particularidades diferentes dos restantes anos. Trata-se de uma fase onde são aflorados os interesses e aptidões, capacidades de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade e sentido moral dos alunos, promovendo a realização individual, articulada com as diversas áreas de conhecimento. Trata-se de um ano de transição para um novo ciclo e para uma nova realidade, ao nível de ensino, que carece de uma adaptação eficaz e passa, inevitavelmente, pelo uso destas tecnologias e pelo acesso a este tipo de conteúdos digitais, disponibilizados na referida Plataforma. Neste sentido, e para que aos alunos do 4º ano do 1º ciclo, do ensino básico, possam aceder a esses conteúdos, não só na escola, mas também em casa, torna-se necessário, possuírem dispositivos informáticos móveis, com características que lhes permitam o referido acesso. -----

Assim sendo, à Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea *hh)* do nº 1 do art. 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, competirá deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

Partindo destes princípios e dando continuidade à política adotada nos últimos anos, de apoio às famílias dos alunos que frequentam o Centro Escolar de Mesão Frio, proponho:

- i) que a Câmara Municipal delibere no sentido de assegurar, gratuitamente, o livro de fichas, sem o acesso digital, aos alunos do 1º, 2º, 3º e 4º ano, do 1º ciclo do ensino básico, que usufruem de escalão 1 de rendimentos e contribuir com o valor de 50% para os alunos de escalão 2, no ano lectivo 2017/2018, no estrito cumprimento da comunicação que será feita, pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, a esta Câmara Municipal; -----
- ii) que a Câmara Municipal, ao abrigo do Programa Municipal “Bombeiros Valoriza +”, assegure os encargos com os Livros de Fichas, sem o acesso digital, aos descendentes dos Bombeiros que frequentem o 1º ciclo do ensino básico, matriculados no ano lectivo 2017/2018, no estrito cumprimento da comunicação que será feita, pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, a esta Câmara Municipal e cujos processos tenham dado entrada nos serviços da mesma e tenham sido deferidos, designadamente, em 75% para os que se enquadrem no escalão 2 de rendimentos e 25% para os que se enquadrem no escalão 3 ou superior; -----
- iii) que a Câmara Municipal delibere no sentido de assegurar, gratuitamente, um *tablet*, que permitirá o acesso à Plataforma “Escola Virtual”, a todos os alunos do 4º ano, do 1º ciclo do ensino básico, matriculados no ano

lectivo 2017/2018, no estrito cumprimento da comunicação que será feita, pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, a esta Câmara Municipal; -----

Os alunos que tenham sido retidos, no ano lectivo transato, não poderão ter acesso a estas medidas de apoio.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Apoio à educação – Participação do custo do passe escolar:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** “Atendendo a que o Agrupamento de Escolas de Mesão Frio não dispõe de oferta educativa para a totalidade das áreas de ensino a partir do 10.º ano de escolaridade, o que implica o acréscimo de encargos para as respetivas famílias, quando os seus filhos/educandos têm que se deslocar para concelho vizinho do Peso da Régua, sem poderem beneficiar dos transportes escolares nas condições em que são disponibilizados para os restantes. -----

De acordo com o Plano Anual de Transportes vigente, estes alunos poderão usufruir gratuitamente do transporte escolar, desde o local da sua residência até à Vila de Mesão Frio, podendo aí, tomar o transporte para o estabelecimento de ensino que frequentam. Ressalva-se, no entanto, a existência de vagas no transporte escolar e a não alteração dos itinerários pré-existentes. -----

Os alunos que sido retidos no ano lectivo transacto, não poderão ter acesso a esta medida de apoio. -----

Esta situação, apesar de não plasmada no Regulamento Interno do Funcionamento de Transportes Escolares, de acordo com o seu artigo 19, poderá ser objecto de análise por parte da Câmara Municipal de Mesão Frio. -----

Assim, proponho, no âmbito das políticas de apoio à educação que vêm sendo implementadas por este executivo, que a Câmara Municipal delibere no sentido de, no corrente ano lectivo de 2017/2018, os apoiar estes alunos, assumindo o pagamento de 50% do custo do seu passe de transporte escolar, caso, os candidatos reúnam as condições e termos constantes no anexo I à presente informação. -----

Anexo I -----

Condições Obrigatórias:

- Obtenção de aproveitamento escolar no ano lectivo anterior; -----
- Preenchimento de requerimento próprio a disponibilizar pelo Balcão Único; -----
- Declaração emitida pela Junta de Freguesia a comprovar a morada de residência;
- Declaração emitida pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, onde conste que a área pretendida não existe no mesmo; -----
- Comprovativo da matrícula e respetivo horário do Estabelecimento de Ensino que frequenta; -----
- Comprovativo de pagamento do passe escolar a ser entregue de 1 a 8 do mês seguinte no Balcão Único. -----
- Não é possível acumular comprovativos de pagamento do passe escolar; -----

- A comparticipação de 50% do custo, terá lugar até ao final do mês seguinte a que respeite o documento de despesa; -----
- Entrega do NIB do aluno.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Apoio à educação – Disponibilização de transportes escolares gratuitos aos alunos que frequentem o ensino secundário regular no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade no concelho de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte

PROPOSTA: “Considerando -----

Às graves dificuldades económicas, por que passam as famílias em geral e as de Mesão Frio em particular; -----

Sabendo que a escolaridade obrigatória é relevante, para o progresso social, económico e cultural das populações; -----

Que o Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão dos Transportes Escolares, no Art.º 3.º 1 define que “*competete à Câmara Municipal de Mesão Frio assegurar o transporte dos alunos residentes na área do Município entre o local da sua residência e os estabelecimentos de ensino, de forma gratuita ou comparticipada, de acordo com as normas legais em vigor*”; -----

Proponho, em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, como medida de apoio às famílias, a isenção do pagamento dos transportes escolares para os alunos do ensino secundário regular que frequentem o Agrupamento de Escolas Professor António Natividade em Mesão Frio no ano lectivo 2017/2018, com excepção dos alunos que frequentam o ensino profissional.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Alteração dos artigos 3º e 4º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte

PROPOSTA: “Em virtude da necessidade de atualização e simplificação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mesão Frio, publicado em Diário da Republica, 2ª série – Nº 33 – 16 de Fevereiro de 2011, com o nº 117/2011, proponho: -----

- ✓ A alteração dos art.º 3º e 4º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, que passa a ter a seguinte redação: -----

Artigo 3º -----

Montante e periodicidade das bolsas -----

1- As bolsas de estudo, a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, de montantes de 500,00 euros/ano, e de 750,00 euros/ano, nos encargos normais de estudo, sendo o seu valor a definir caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios, eventualmente atribuídas ao estudante em causa. -----

2- A bolsa será anual e atribuída durante o período lectivo de cada ano.-----

Artigo 4º-----

Condições de acesso-----

1- Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo quem satisfaça cumulativamente as seguintes condições:-----

a) - Por possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal de 1º Escalão para poderem usufruir de uma bolsa de 750 euros. ----
ou -----

- Por possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal de 2º e 3º Escalão, a bolsa será de 500 euros;-----

b)

c)

d)

e)

✓ Que esta alteração seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para os efeitos do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea g), do referido diploma legal. ---

✓ Que esta alteração produza efeitos imediatos e releve na atribuição das bolsas de estudo do corrente ano lectivo de 2017/2018.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

7. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares – IRS:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte

PROPOSTA: “Considerando que:-----

De acordo com a alínea f), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes da mesma Lei;-----

De acordo com a alínea c), do n.º 1, do art.º 25.º e n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, “Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º.”-----

Nos termos do n.º 2, do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, “A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”-----

Nos termos do n.º 3, do artigo 26.º, do mesmo diploma legal, “A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além

do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.”-----

O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários, visando assegurar uma melhoria da qualidade de vida da população. -----

Em face do anteriormente exposto: -----

Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro, obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;-----

Considerando que 5% do valor da coleta líquida do IRS neste Concelho representa uma receita cobrada ou a cobrar para o Município de Mesão Frio, bastante significativa; -----

Considerando ainda que o IRS não constitui uma receita adicional deste Município, estando integrada nas transferências normais da Administração Central (participação dos municípios nos impostos do Estado), no âmbito do estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; -----

Considerando também que, a redução da taxa do IRS não se refletiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim em grupos profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias carenciadas; -----

Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito; -----

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, proponho à Exma. Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2, do artigo 69.º.

Nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea e), do n.º 1, do artigo 25.º, da supracitada Lei, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Digníssima Assembleia Municipal, conjugada com os n.ºs 1 e 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2017 e efetuar a divulgação nos termos da Lei.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, tendo o senhor Presidente exercido voto de qualidade -----

8. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** “De acordo com a alínea a), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - aprovado pelo Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem; -----

O Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, introduziu um novo modelo que conduziu a uma descida da tributação dos prédios mais recentes, operando-se ainda uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana, já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, com coerência interna e sem grande espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador, definindo-se claramente a intenção de instituir um sistema que garanta uma maior equidade entre os contribuintes, repartindo de forma mais justa a tributação da propriedade imobiliária; -----

Com este regime, não houve manifesta intenção em aumentar a receita fiscal, mas sobretudo a de beneficiar os contribuintes efetivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal; -----

A alínea c), do n.º 1, e o n.º 5, do artigo 112.º, do CIMI, refere que os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3 % e 0,45 % para prédios urbanos (redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, respetivamente), mantendo 0,8%, como taxa fixa para os prédios rústicos; ----

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas referidas no n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI; -----

A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, garante o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, mantém medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal; -----

Considerando que, o Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões; -----

PROPONHO que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Exma. Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, e alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma Lei, a fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2018, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:-----

- a) Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação dada pelo artigo 161.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março:-----
- Prédios Rústicos – 0, 80 %;
 - Prédios Urbanos – 0, 43 %;
- b) Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, serão majoradas em 30% as taxas a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI, na redacção atual:-----
- Prédios Urbanos – 0, 56 %;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na internet.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, tendo o senhor Presidente exercido voto de qualidade -----

9. Taxa municipal de direitos de passagem – TMDP:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** “O Decreto – Lei n.º 92/2017, de 31 de julho procede à quarta alteração ao Decreto - Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto - Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, e pelas Leis n.os 47/2013, de 10 de julho, e 82 - B/2014, de 31 de dezembro, prevê no n.º 1, do art.º 12.º que, “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º, da Lei das comunicações eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.”-----

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, “com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”;-----

O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série, Diário da Republica n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, define os procedimentos a adotar

pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP. -----

Considerando que, a alínea n), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

- ✓ Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 25.º, do mesmo regime jurídico, e na alínea m), do art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, aprove o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2018.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet. -----

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrônicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

10. Atribuição de lugar de venda a produtor local:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** “No âmbito da criação de espaços fixos de venda ambulantes de produtos locais no Município de Mesão Frio, com a colocação dos equipamentos adequados para este efeito e da deliberação camarária do passado dia 20 de julho, do corrente ano, foi aprovada a atribuição destes locais de venda de produtos regionais a produtores locais que exercem esta atividade, há cerca de duas décadas, por afetação direta, de acordo com o levantamento efetuada pelo serviço de fiscalização. -----

Efetuada a comunicação a estes produtores, para que manifestassem por escrito, interesse no lugar atribuído, nove desses produtores expressaram interesse através de requerimento e posteriormente foi-lhes entregue o respetivo título de atribuição. -----

Tendo apenas o produtor a quem foi atribuída a banca nº 8 no lugar da Banduja, Senhor José Correia de Carvalho, não manifestado interesse na ocupação, comunicando a decisão por escrito a estes serviços (entrada nº 6287, de 25 de julho), ficando esta desocupada. -----

Face ao exposto, encontra-se à data, uma banca disponível para ocupação. -----

Após a tomada da decisão desta Câmara, face aos equipamentos criados e disponibilizados para o efeito, outros produtores também manifestaram interesse na obtenção de um lugar disponível ou a disponibilizar por esta Câmara Municipal para a venda de produtos da sua produção própria, através de requerimento entregue nos serviços do Balcão Único de Atendimento. -----

Considerando que é de todo o interesse que este Executivo atribua esta banca a um produtor local, pois mais dinamiza o comércio e a mostra turística do melhor que se produz no concelho e pelo interesse demonstrado pelos produtores, proponho, ao abrigo do artigo 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 49º e 33º, no 1, do RCRNS, a atribuição deste posto de venda, ao Senhor Joaquim Pereira de Sá, para venda de produtos locais, nos termos e condições já apresentados na 1ª proposta apresentada na reunião camarária do dia 20 de julho de 2017.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

11. Rali de Mesão Frio – Corte de Trânsito”

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:** “No seguimento da proposta para a realização do Rali Município de Mesão Frio, aprovada na reunião ordinária do passado dia 3 de agosto e com o intuito de garantir a segurança dos espectadores e dos participantes, será necessário interromper temporariamente a utilização das vias destinadas à realização da prova e à respetiva logística, nos termos abaixo descritos:-----

- A partir das 9h00 do dia 26 de agosto (sábado) até às 20h00 do dia 27 de agosto (domingo), proibição da circulação e do estacionamento na Av. Professor António da Natividade. -----
- Dia 26 de agosto (sábado), entre as 16h00 e as 23h30, proibição da circulação e do estacionamento na Av. Dr. Domingos Monteiro e Av. dos Combatentes.
- A partir das 15h00 do dia 26 de agosto (sábado) até às 18h00 do dia 27 de agosto (domingo), proibição da circulação e do estacionamento na Av. Conselheiro José Maria Alpoim. -----
- Entre as 8h00 e as 13h00, do dia 27 de agosto (domingo) proibição da circulação e do estacionamento na estrada municipal 108, desde o limite do concelho (frende) até ao cruzamento com a estrada nacional 101 (lugar do imaginário). ----
- Entre as 8h00 e as 12h00 do dia 27 de agosto (domingo), proibição da circulação e do estacionamento em EM602-1 desde a em EM602 (ilha de cima) até Cidadelhe, em EM1328 entre Cidadelhe e o Lugar do Mártir e em EM601 desde o Lugar do Mártir até Mesão Frio. -----
- Entre as 10h00 e as 14h00 do dia 27 de agosto (domingo), proibição da circulação e do estacionamento em CM1329, desde o cruzamento com a Estrada Nacional 101 (Lugar do Granjão), até ao cruzamento com a Estrada Municipal 601 e em Estrada Municipal 601, desde o cruzamento com CM1329, até ao limite do concelho (direção Nostim). -----

Assim, nos termos da alínea rr), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações conjugado com o art.º 7.º, do Regulamento de Transito da Vila de Mesão Frio, proponho que a Câmara Municipal aprove a proibição da circulação e do estacionamento dos veículos, nos termos do acima reportado. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por maioria, com a abstenção do senhor vereador António Teixeira e o voto contra do senhor vereador Marco Silva.-----

